



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

ATA DE AUDIÊNCIA
RTOrd 0057600-10.1989.5.01.0002
Precatório 1060700-78.1997.5.01.0000

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 13:50 horas, **na Sala de Audiências do Núcleo de Centralização de Execução e Conciliação - Nuceci**, na presença da Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios, **Drª. ANELISE HAASE DE MIRANDA**, e do Coordenador de Gestão de Precatórios, **MÁRCIO BAPTISTA DO CARMO**, na forma da Portaria 141/2012 da Presidência deste Egrégio Tribunal e considerando o **SISTEMA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE** foram apregoados os litigantes: **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE/RJ**, representado por seu presidente, Sr. Elles Carneiro Pereira, CTPS 47158 Série 279/RJ, assistido pelo Dr. Marcelo Luis Bromonschenkel, OAB/RJ 113697, e **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado por Dr. Leonardo Rocha de Almeida, OAB 137467, e Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, OAB 121512, e assistido por Dr. José Carlos Nunes dos Santos, e **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pela Procuradora do Estado do Rio de Janeiro, Drª Márcia Latgé Mannheimer, **executada**.

Considerando a observância da ordem cronológica de apresentação e da posição preferencial do Precatório 1060700-78.1997.5.01.0000, expedido nos autos da RTOrd em comento e inscrito no orçamento estadual do exercício de 1999;

Considerando os termos da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações posteriores (Resoluções 123/2010 e 145/2012);

Considerando que a busca da quitação de dívidas trabalhistas, de inegável caráter alimentar, demonstra a responsabilidade dos gestores públicos com o pacto de solidariedade social prevista na Constituição da República, traduzindo evidente sinal de solidificação da cultura da conciliação;

Considerando que o objetivo de intensificar e disseminar a prática da conciliação representa a melhor forma de pacificação de litígios, sendo a paz social a razão de existência do Poder Judiciário;

Considerando que a conciliação representa não a renúncia ou abdicação de um direito, mas uma efetiva e real possibilidade de se resolver, com justiça, os conflitos apresentados, de molde a alcançar-se a paz social, estimular a cultura do diálogo e a construir uma sociedade solidária;

Em razão do Acordo de Cooperação celebrado entre os Tribunais de Justiça, Federal e do Trabalho, após manifestação das partes, nas quais o Estado do Rio de Janeiro reconhece possível inviabilidade de quitação do presente precatório no prazo estabelecido pela Emenda Constitucional 62/2009, haja vista a limitação de valores a serem disponibilizados pelo Estado do Rio de Janeiro e o montante a ser pago, as partes aceitaram a conciliação nos termos que se seguem:

Assinada em 13.12.2012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

1) A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro) pagará por meio de RPV aos requerentes o valor global equivalente a **R\$ 9.989.965,88** (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha anexa, que é parte integrante do presente Termo de Acordo, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com início no último dia de cada mês, a partir de janeiro de 2013, sendo a 1ª de R\$ 1.997.793,46 (R\$ 1.778.036,18 referente ao principal e R\$ 219.757,28 de contribuição previdenciária); a 2ª de R\$ 1.996.770,94 (R\$ 1.777.126,13, de principal e R\$ 219.644,80 de contribuição previdenciária); a 3ª de R\$ 1.997.638,06 (R\$ 1.777.897,87 de principal e R\$ 219.740,19 de contribuição previdenciária); a 4ª de R\$ 1.998.298,97 (R\$ 1.778.486,09 de principal e R\$ 219.812,89 de contribuição previdenciária) e a 5ª de R\$ 1.999.464,45 (R\$ 1.778.906,91 de principal, R\$ 219.864,90 de contribuição previdenciária e R\$ 692,64 de Imposto de Renda), por meio de depósitos judiciais efetuados à ordem e à disposição do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, referente ao valor líquido (principal), cabendo à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro) efetuar os recolhimentos previdenciários (RIO PREVIDÊNCIA) e fiscais (IRRF), com a devida retenção e comprovação nos autos, no prazo de 10 dias após o pagamento de cada parcela;

2) Com base na planilha supramencionada, deverá a Vara do Trabalho ou eventualmente a Coordenadoria de Gestão de Precatórios proceder à expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPV's) individualizadas, por substituído, observado o limite legal, atentando para as retificações porventura necessárias quanto ao nome dos credores, haja vista a observância de eventuais erros materiais na grafia dos mesmos, visando a devida formalização de cobrança dos valores;

3) Pagará, ainda, em favor do SAAE-RJ (CNPJ 31.249.428/0001-04), a título de honorários advocatícios, o valor de **R\$ 1.997.854,65**, equivalente a 20% do valor total, cuja quitação será efetuada mediante a utilização dos valores já depositados, decorrentes do Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sendo realizado também de forma parcelada, nas mesmas datas em que ocorrer a liberação dos pagamentos aos credores, na proporção mensal, equivalente a 20% do valor de cada parcela, sendo: 1ª parcela de R\$ 399.558,69; 2ª parcela de R\$ 399.354,19; 3ª parcela de R\$ 399.527,61; 4ª parcela de R\$ 399.659,79 e a 5ª parcela, no valor de R\$ 399.754,36;

4) A planilha integrante do acordo, em anexo, corresponde à atualização, com juros e correção monetária, dos valores constantes do processo originário (RTOOrd 0057600-10.1989.5.01.0002), **devendo ser corrigida monetariamente pelo índice da TR (a partir de novembro de 2012) por ocasião do depósito de cada parcela**, ficando condicionado que os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem única e crescente de valor, em relação a cada um dos beneficiários;

5) Cumprido o Acordo, dê-se ciência do presente acordo à União, nos termos do art. 832, §4º da CLT, observando-se que os trabalhadores substituídos encontram-se em regime especial de previdência gerido pelo RIO PREVIDÊNCIA;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

6) Em observância ao Provimento nº 03/2010 da Corregedoria Regional deste E. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, fica ajustado que os alvarás serão expedidos em nome dos beneficiários e/ou do **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE/RJ** na pessoa do seu representante legal;

7) Na hipótese de descumprimento do acordo, a cobrança prosseguirá pelos valores originais, devidamente atualizados, na forma da normatização vigente à época, com dedução dos valores porventura pagos.

8) Nos termos do art. 4º do Ato nº 26/2012, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **confira-se ao Estado do Rio de Janeiro certificado de Honra ao Mérito (Programa Fazer Melhor)**, a ser entregue em solenidade nas dependências do Tribunal, em reconhecimento pela solução conciliatória em precatório expedido pela Justiça do Trabalho.

9) **HOMOLOGA-SE** o presente acordo.

Custas pelo Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 239.756,41, calculadas sobre o valor do acordo, isentas na forma do art. 790-A, I da CLT.

E, para constar, eu, Andreia Espíndola Carvalho, Analista Judiciário, lavrei e digitei o presente Termo, que vai assinado na forma da lei.


ANELISE HAASE DE MIRANDA
JUÍZA AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

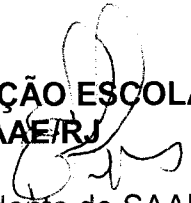
MÁRCIO BAPTISTA DO CARMO
COORDENADOR DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE/RJ


Dr. Marcelo Luis Bromonschenkel
OAB/RJ 113697


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Drª Márcia Latgé Mannheimer
Procuradora do Estado do RJ


Presidente do SAAE/RJ


UERJ

Proc. Leonardo Rocha de Almeida
Proc. Rodrigo Marcellino da C. Belo
Assist. José Carlos Nunes dos Santos
